



ESTADO DE ALAGOAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Diretoria de Administração e Finanças

Av. Fernandes Lima,, nº 3296 - Bairro Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57052-000

Telefone: 8233152785 - <http://www.defensoria.al.gov.br>

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: Defensoria Pública do Estado de Alagoas - DPEAL	
Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Diretoria de Administração e Finanças - DPEAL DAF	
Responsável pela Demanda: PAULO RICARDO SILVA LIMA	Matrícula:
E-mail: daf@al.def.gov.br	Telefone: (82) 98822-9890

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

TIPO DO OBJETO

SERVIÇO (X).

Atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

(X) Serviços contínuos

Serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

1. Justificativa da necessidade da contratação - Decreto Estadual Nº 90.385/23, art. 6,I

A demanda fundamenta-se na necessidade contínua de envio de intimações, notificações e documentos oficiais aos assistidos, ao Poder Judiciário, em âmbito estadual e nacional, bem como a órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal. Abrange, ainda, o encaminhamento de encomendas de cunho institucional, todas com Aviso de Recebimento (AR) e possibilidade de logística reversa, sempre que necessária.

A contratação direta da ECT encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em razão da natureza peculiar e do caráter exclusivo dos serviços prestados por esta instituição, cuja infraestrutura nacional garante eficiência e segurança.

Ademais, encontra-se vigente até o dia 21 de dezembro do corrente ano, o Termo de Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Vendas de Produtos nº 9912268838, firmado em 21 de dezembro de 2020 entre a Defensoria Pública do Estado de Alagoas e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0001-03, encontra-se atualmente em vigor em razão de termos aditivos sucessivos (34335430, 34335475 e 34335525), reforçando a necessidade da pretensa contratação.

Ressalta-se que o serviço de tratamento e distribuição de correspondências de natureza oficial é, em regra, executado com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), conforme disposto na Lei Federal nº 6.538/1978, que regula os serviços postais no país. Em razão disso, e conforme o disposto no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a contratação poderá ser mediante dispensa de licitação.

Atualmente, o serviço de recepção e distribuição de correspondências é executado com base no Termo de Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Vendas de Produtos nº 9912268838, firmado em 21 de dezembro de 2020 entre a Defensoria Pública do Estado de Alagoas e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS. Esse contrato atingiu o limite máximo de 60 (sessenta) meses de vigência, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, com data final em 21 de dezembro do corrente ano.

Diante disso, a instrução de processo de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75 IX, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a alternativa legal mais célere e eficaz para garantir a continuidade do serviço, em caráter ininterrupto e com respaldo normativo.

Diante do exposto, recomenda-se com urgência:

Adoção de providências administrativas imediatas para formalizar processo de dispensa de licitação, devidamente instruído com:

- a) Estimativa de preços e análise de compatibilidade com o mercado;
- b) Minuta contratual;
- c) Celebração de novo contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, garantindo a continuidade dos serviços.
- d) Adoção de medidas de transição operacional para mitigar qualquer risco de descontinuidade nos serviços durante o período de formalização contratual.

Ademais constam em anexo os documentos que dão suporte a pretensa aquisição (34335430, 34335475, 34335525, 34335543 e 34347862).

2. Descrição sucinta do objeto - Decreto Estadual Nº 90.385/23, art. 6, II

CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
4286	Comunicação por Correio Descrição Complementar: • Conveniência: Aquisição de produtos, produtos filatélicos, produtos personalizados e carimbo comemorativo; Caixa Postal; Certificado Digital; Recebimento de doações; Vale Postal Nacional Eletrônico; Balcão do Cidadão; Aquisição de chip; Recarga Correios Celular; • Correspondências: Carta; Carta-Resposta; Diretório de Nacional de Endereços - DNE; e-Carda; Entrega Digital; Franqueamento Autorizado de Cartas - FAC; Malote; Remessa Talão de Cheques e Cartões Diversos; Telegrama; V-POST; • Marketing Direto: Mala Direta; Impresso; • Encomendas Nacionais: Comprovante Eletrônico de Entrega; Logística Reversa; Log Supri; Log +, Transfer Log, Mini Envios; PAC; SEDEX; SEDEX Hoje; SEDEX 10; SEDEX 12; • Serviços Internacionais de Exportação: Carta-Resposta Internacional; Documento Internacional: Exporta Fácil; Exporta Fácil +; Mala M; Telegrama Internacional; • Serviços Internacionais de Importação: Correios Packet; • Devolução Eletrônica; Devolução Física; Devolução Garantida; Devolução de Documentos - DD; Devolução Imediata; FAC Monitorado; Grande Formato - GF; Mão Própria - MP; Registro; Pagamento na Entrega; Pedido de Confirmação de Entrega de Telegrama - PC; Cópia de Telegrama - CC; Posta Restante Pedida; Pré-Postagem; Transcrição em Braille; Valor Declarado - VD; Inteligência de Geomarketing; Entrega Programada Diurna; Entrega Programada Noturna; Interrupção do Tratamento Eletrônico; Interrupção da Produção dos Objetos.	Unidade (Serviço)

3. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; Decreto Estadual Nº 90.385/23, art. 6, III:

Execução de uma (01) unidade de serviço - cujo valor estimado para a aquisição é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil de reais)**, com recursos provenientes do tesouro Estadual (Fonte 500). Ressaltando que o quantitativo do objeto foi definido com base na demanda estimada para a sede administrativa da DPEAL, considerando a necessidade de cobertura adequada. Esse dimensionamento tem como objetivo assegurar a continuidade das atividades, em conformidade com as especificidades operacionais da unidade, e está alinhado com o histórico de utilização do contrato anterior, conforme documentações apresentadas nos autos (34335430, 34335475, 34335525, 34335543 e 34347862).

4. Estimativa preliminar do valor da contratação; Decreto Estadual Nº 90.385/23, art. 6, IV

- 4.1. Definiu-se, para fins de mensuração, o histórico dos anos anteriores do contrato e média dos reajustes repassados pela empresa no decorrer dos anos anteriores contratados.
- 4.2. O valor estimado para contratação pretendida é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão, ou da entidade; Decreto Estadual Nº 90.385/23, art. 6º, V

Até 20 de dezembro de 2025, data do término da vigência do contrato anteriormente firmado.

6. Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; Decreto Estadual Nº 90.385/23, Art. 6º, VI

(X) Média

Estimativa de prazo de conclusão de processos no Estado:

1. Para processo licitatório - Prazo de 6 meses (ou mais, a depender da complexidade do objeto); 2. Inexigibilidade - Mínimo de 3 meses 3. Dispensa de Licitação (emergenciais ou por limite de valor) - Mínimo de 3 meses
7. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; Decreto Estadual Nº 90.385/23, art. 6º, VII
Sim, vinculado ao objeto do processo SEI Federal de nº 53121.002894/2018-08
8. Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável. Dec. Estadual Nº 90.385/23, Art. 6º, VIII
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PAULO RICARDO SILVA LIMA



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Silva Lima, Diretor(a) de Administração e Finanças** em 29/08/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34431939** e o código CRC **C3D13584**.

Processo
nº E:12070.0000002089/2025

Revisão 01 SEI ALAGOAS / Decreto nº 90.385,
30/03/2023

SEI nº do Documento
34431939